

Parecer sobre a Conta Geral do Estado de 2018 - Síntese

O Tribunal de Contas emite o Parecer sobre a Conta Geral do Estado, incluindo a da Segurança Social e formula um juízo independente sobre a atividade financeira do Estado do ano económico de 2018, em conformidade com as atribuições estabelecidas na Constituição da República Portuguesa e na Lei.

No Parecer são emitidas reservas sobre a legalidade, correção financeira e controlo interno que fundamentam 57 recomendações, visando suprir as deficiências que afetam a fiabilidade e transparência da Conta.

O Parecer destina-se à Assembleia da República para efeitos de aprovação da Conta Geral do Estado (CGE) e ao Governo para promover o acolhimento das recomendações. Destina-se também a informar os cidadãos sobre a aplicação dos recursos públicos, promovendo a transparência, a integridade e a responsabilidade das contas públicas.



Conta Geral do Estado de 2018

A Conta Geral do Estado é o principal documento de prestação de contas do Estado. Encerra o ciclo orçamental anual e é apresentada pelo Governo à Assembleia da República até 30 de junho do ano seguinte àquele a que respeita. A CGE abrange as contas da administração central (AC), apresentadas em contabilidade orçamental, e a da segurança social (SS), em base orçamental e patrimonial.

O Tribunal enfatiza a ausência de progressos na implementação da nova Lei de Enquadramento Orçamental (LEO) que comprometem a apresentação da conta da Entidade Contabilística Estado e de uma CGE que inclua o balanço e demonstração de resultados, impedindo uma conta certificada pelo Tribunal em 2022.

A prestação de contas no novo referencial contabilístico (SNC-AP) foi efetuada por 991 entidades da AC, num universo de 2 240.

Despesas e receitas consolidadas AC + SS

- Receita efetiva: 78 018 M€
 - Receita fiscal: 45 174 M€
 - Contribuições para a CGA e SS: 20 991 M€
- Despesa efetiva: 80 682 M€
 - Pensões e outras prestações sociais: 32 660 M€
 - Despesas com pessoal: 16 794 M€
- Défice: 2 664 M€ (redução de 6,4% face a 2017)

Conta da SS

- Ativo líquido: 27 546 M€
- Proveitos: 32 667 M€
- Custos: 31 473 M€
- Resultado líquido: 1 194 M€

Destaques do Parecer sobre a CGE 2018

Principais resultados do exame efetuado pelo Tribunal de Contas:

- 237 527 M€ – dívida pública consolidada e 7 361 M€ de juros
- 3 668 M€ – dívida não financeira da AC
- 516 M€ – pagamentos em atraso
- 48 425 M€ – ativos financeiros da AC
- 20 109 M€ – stock de dívida em cobrança coerciva
- 3 689 M€ – receitas fiscais consignadas
- 10 067 M€ – saldo da tesouraria do Estado
- 378 M€ – disponibilidades em incumprimento do princípio da unidade de tesouraria
- 2 811 M€ – saldo de fluxos financeiros com a UE
- - 4 550 M€ – saldo de fluxos financeiros com o sector público empresarial
- 11 379 M€ – benefícios fiscais
- 20 432 M€ – responsabilidades por garantias
- 1 712 M€ – apoios públicos ao sector financeiro
- 2 869 M€ – apoios públicos a entidades fora do perímetro orçamental
- 1 149 M€ – perdas do Novo Banco compensadas pelo Fundo de Resolução
- 12 698 M€ – dívida à SS atinge 75% dos valores das contribuições de 2018
- 26 640 M€ – Pensões financiadas em 62% por contribuições e 35% pelo OE
- 17 379 M€ – Fundo de Estabilização Financeira da SS cobre pensões de 15,7 meses (aquém do objetivo de 24)

Reservas

Correção financeira – administração central

Não inclusão da receita e despesa de 8 entidades.

Classificação económica incorreta de operações de receita e despesa com impacto na consolidação.

Erros e falta de validação das receitas e despesas de operações imobiliárias.

Omissão do stock da dívida pública dos serviços e fundos autónomos, da carteira de ativos financeiros e do inventário do património imobiliário.

Disponibilidades fora da tesouraria do Estado em incumprimento do princípio da unidade de tesouraria.

Subavaliação da despesa fiscal além de despesa fiscal por quantificar.

Correção financeira – segurança social

Impossibilidade de validação do valor da dívida de contribuintes relevada no balanço.

Sobrevalorização do saldo da dívida de contribuintes e de clientes por inexistência de registo de dívidas incobráveis.

Sobrevalorização do saldo da dívida de prestações sociais relevado no balanço face ao das contas correntes de beneficiários.

Incumprimento do princípio da especialização dos juros vencidos subvalorizando a dívida dos contribuintes, os resultados transitados e os proveitos extraordinários.

Impossibilidade de validação do valor dos imóveis e incorreções no cálculo das amortizações.

Subvalorização e sobrevalorização das provisões por, respetivamente, não incluírem dívida não participada a execução fiscal e por incluírem dívida paga, em regularização, suspensa ou duplicada.

Legalidade – segurança social

Incorreta aplicação do regime do Programa Especial de Redução do Endividamento ao Estado (PERES) por indevida dispensa e redução de juros.

Não instauração de processos executivos relativos a reembolsos de prestações, pagamentos indevidos e contraordenações.

Inobservância das regras do Cadastro e Inventário dos Bens do Estado quanto a amortizações.

Controlo interno – segurança social

Ausência de informação sobre a localização dos bens móveis impossibilita o seu controlo físico.

Ausência de procedimentos de controlo relativo a dívidas de clientes, a processos executivos e a cálculo de juros relativos a contribuintes com garantias ativas.

Recomendações

Reforma da Contabilidade e Contas Públicas

Atribuir prioridade ao desenvolvimento do quadro legal complementar à LEO 2015 e à implementação da Entidade Contabilística Estado.

Assegurar uma efetiva orçamentação por programas, uma adequada revisão do classificador económico e um quadro normativo completo da tesouraria do Estado que reforce o cumprimento do princípio da unidade de tesouraria.

Administração central

Assegurar que o OE e a CGE incluam todas as entidades previstas na LEO, devidamente classificadas nos respetivos subsectores.

Assegurar a inclusão na CGE do stock da dívida consolidada, da carteira dos ativos financeiros, do património imobiliário do Estado, da totalidade das garantias prestadas e da dívida não financeira.

Promover a atualização dos programas de gestão do património imobiliário e de inventariação.

Assegurar a fundamentação da criação de benefícios fiscais, a sua reavaliação sistemática bem como implementar procedimentos de controlo da despesa fiscal para a sua relevação apropriada na CGE.

Assegurar que o Relatório sobre o combate à fraude e evasão fiscais e aduaneiras identifique os resultados provenientes desse combate.

Segurança Social

Disponibilizar, nos trabalhos de encerramento de contas, elementos que permitam verificar os valores em dívida por contribuinte, com indicação da sua antiguidade e desagregados por dívida em cobrança voluntária ou coerciva.

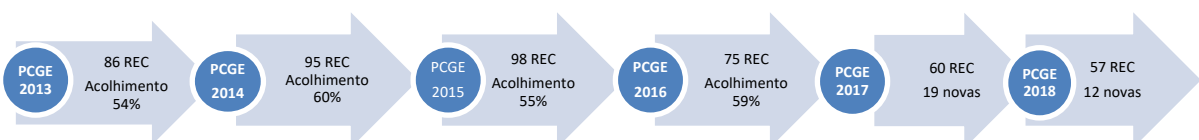
Assegurar que a conta consolidada da SS seja acompanhada do Parecer do Conselho Consultivo do Instituto de Gestão Financeira da SS.

Assegurar o cumprimento do princípio da especialização dos exercícios nos juros vencidos.

Proceder ao registo de dívidas incobráveis quando já não exista qualquer possibilidade de recuperação.

Promover a clarificação das normas que determinam a consignação da receita de IRC ao Fundo de Estabilização Financeira da SS.

No âmbito do programa PERES, reavaliar as situações de tratamento diferenciado de contribuintes e de concessão de benefícios indevidos, bem como assegurar a instauração dos processos de contraordenação por atraso dos pagamentos das contribuições.



Evolução do acolhimento das recomendações de anteriores Pareceres